



**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-188923/2024 – PMC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024 – SMS
IN: 11/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba representada pela comissão designada pela Portaria nº 100/2024 torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023, o Decreto Municipal 701/2023 de 02 de maio de 2023, nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01, 02, 03 e 06 de 28 de setembro de 2017 e na Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 de acordo com as seguintes condições:

DO OBJETO

Art. 1º - Este Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA, mediante formalização de contrato.

Parágrafo Único

Os estabelecimentos de saúde contratados para a ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA deverão realizar todos os procedimentos previstos neste Edital e de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br, conforme **ANEXO I**.

Art. 2º - A contratação atenderá até o limite da programação física e orçamentária mensal estabelecida, conforme **ANEXO II** deste Edital de Chamamento.

DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes somente serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, os quais são publicados em portaria específica.



Art. 4º - Os serviços interessados em realizar os procedimentos de **DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA** deverão realizar todos os procedimentos estabelecidos no **ANEXO I**, sem exceção, garantindo a análise integral do material enviado.

Art. 5º – O retorno dos laudos deve acontecer de forma interfaceada e integrada com o Sistema de Informática utilizado pelo contratante.

Art. 6º - Os serviços interessados devem oferecer, quando solicitado pelo contratante, os seguintes materiais que deverão ser entregues no Laboratório Municipal de Curitiba:

1. Lâmina de vidro
2. Frasco com formalina

Art. 7º - Os serviços interessados deverão recolher as lâminas e o material coletado no Laboratório Municipal de Curitiba para análise, conforme fluxo estabelecido pelo gestor.

Art. 8º - Os Códigos Brasileiros de Ocupações – CBO permitidos para a realização e faturamento dos procedimentos são os seguintes:

221105	Biólogo
221205	Biomédico
223415	Farmacêutico analista clínico
225148	Médico anatomopatologista
225305	Médico citopatologista
225335	Médico patologista clínico / medicina laboratorial

Art. 9º - Apresentar Alvará de Localização e Licença Sanitária, em vigência, expedidos exclusivamente pelo Município de Curitiba, minimamente para o **ramo de atividade 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica**.

Art. 10 - O serviço deverá preencher adequadamente o **ANEXO VII** do Edital de Chamamento – **Visita Técnica para Qualificação** referente a **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**, apresentando o quantitativo mensal proposto para o grupo de procedimentos.

Art. 11 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido.

Art. 12 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público



recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 13 - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba.

Art. 14 - A descrição da operacionalização e da assistência encontra-se no Documento Descritivo anexado a Minuta do Contrato deste Edital de Chamamento - **DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A convocação pública para credenciamento de SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM **DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA** AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Chamamento Público em pelo menos um meio de comunicação com publicação diária e de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021. A documentação poderá ser apresentada em via original ou em cópia de acordo com o Inciso I do art. 70 da Lei Federal 14133/2021.

II.1: Quando apresentada em cópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.

III - Avaliação da documentação de habilitação, e após a divulgação do resultado da habilitação documental, o interessado deverá manifestar a intenção de recorrer imediatamente e recorrer no prazo máximo prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos da habilitação observado o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

IV - Realização da Visita Técnica para Qualificação pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental. Destaca-se que a documentação técnica apresentada pelo serviço participante deverá estar em concordância com os itens exigidos na visita técnica conforme **Anexo VII** deste edital sob pena de inabilitação do interessado.



V – A validação da Visita Técnica para Qualificação, pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, com divulgação dos resultados, o interessado deverá manifestar a intenção de recorrer imediatamente e recorrer no prazo máximo de 3 (três) dias sob pena de preclusão para interposição de eventuais recursos observado o disposto nos art. 165 a 168 da Lei n.º 14.133/2021.

VI – Resultado Final dos habilitados na análise documental e na Visita Técnica para Qualificação, com divulgação do resultado, o interessado deverá manifestar a intenção de recorrer imediatamente e recorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos da habilitação observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Art. 16 - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17 – A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Documentos do (s) responsável (eis) legal (is) do serviço responsável pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;
- IV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

Art. 18 - A documentação relativa à **habilitação fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

- I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- V. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;



- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco, inscritos no “Portal Aprendiz” (<https://aprendiz.curitiba.pro.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social, ou, se for o caso, declaração da empresa de que a ela não se aplica tal exigência, com indicação do fundamento legal da dispensa do cumprimento, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991, por exemplo.
- VIII. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, conforme modelo descrito no **ANEXO III** deste Edital.

Parágrafo Único: Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade.

Art. 19 - A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira:**

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Parágrafo Único

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Art. 20 - A documentação relativa à habilitação **técnica** consistirá em:

I. Certificado de Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica do Estabelecimento de Saúde emitido pelo Conselho Regional do Exercício Profissional vigente.

II. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional vigente.



- III. Certificado de especialidade do responsável técnico pelo serviço a ser contratado devidamente reconhecido pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, e RG e CPF.
- IV. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde - SUS, informando nome, CPF, carga horária semanal (para o atendimento de usuários SUS) e número de inscrição no Conselho Regional do Exercício Profissional.
- V. Apresentar certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- VI. Diploma dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe.
- VII. Apresentar certificado de especialista emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- VIII. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba, para o ramo de atividade Q8640-2/01;
- IX. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba, para o ramo de atividade Q8640-2/01;
- X. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- XI. Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme Inciso VII, Art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO IV** deste Edital;
- XII. Declaração de que não possui nenhum parente de linha direta integrando o poder executivo municipal, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO V** deste Edital;
- XIII. Designação de uma pessoa para ser Encarregado Pelo Tratamento De Dados Pessoais Lei Geral De Proteção De Dados – Lei Federal Nº 13.709/2018, conforme modelo descrito no **ANEXO VI** deste Edital;



- XIV. Documento **VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AO SUS**, devidamente preenchido, conforme modelo descrito no **ANEXO VII** deste Edital.

Art. 21 - Todos os documentos deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente (início e fim, na totalidade de todos os documentos inseridos no envelope) obedecendo a ordem conforme artigos **17, 18, 19 e 20** desse edital e com a numeração total dos documentos. Todos os documentos devem estar rubricados pelo representante legal da interessada. O Estabelecimento de Saúde interessado deverá apresentar um índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os mesmos.

Parágrafo Único

Quando a documentação for apresentada em cópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, em não sendo possível apresentar para validação o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderão apresentar documentos oficiais emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

Art. 22 - Para conhecimento dos interessados que no período compreendido entre **26/08/2024 a 16/09/2024**, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba receberá a documentação para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste edital.

Parágrafo Único

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO, deverão entregar até o dia, horário e endereço informado neste edital, envelope fechado, lacrado e rubricado, contendo os documentos exigidos, no qual deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL
ESPECIALIZADA EM **DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E
CITOPATOLOGIA** AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **2/2024 - SMS**
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº **01-188923/2024 - PMC**
RAZÃO SOCIAL:



NOME FANTASIA:
TELEFONE DE CONTATO:
CONTATO DE REFERÊNCIA:

Art. 23 - A abertura dos envelopes será realizada no dia **17/09/2024 às 14:00 horas** na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, situada na Rua Francisco Torres, 830, no **Auditório Convenções no andar C**, para a qual se solicita a presença de todos.

Art. 24 - As dúvidas, informações, impugnação ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhados por escrito até 03 (três) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação e, serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo final para a entrega da documentação, no e-mail: editais@sms.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação.

Parágrafo Segundo

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo final para a entrega da documentação.

Art. 25 - Após a divulgação do resultado final dos serviços habilitados que apresentaram a documentação no período de **26/08/2024 a 16/09/2024** estabelecido no **Art. 22** e que cumpriram todos os requisitos do presente edital, os interessados em participar do processo de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público designada pela Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 100/2024 efetuar a avaliação, de acordo com as condições estabelecidas na Lei 14.133/202, Decreto Municipal 701/2023 e demais legislações correlatas. Ressalta-se que a contratação atenderá até o limite da programação de procedimentos estabelecido no **ANEXO II** e a distribuição conforme estabelecido no **Art. 39** do presente Edital, ou seja, se os serviços interessados que apresentaram a documentação no período **26/08/2024 a 16/09/2024** forem habilitados para absorver toda a programação estabelecida neste Edital não haverá programação de procedimentos disponíveis para serviços que apresentarem documentação após o período estabelecido no **Art. 22**.



DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 26 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços manifeste interesse no chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa firmar o credenciamento com a Secretaria Municipal da Saúde por se tratarem de serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 27 – Após a data da reunião para abertura dos envelopes referente aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público analisará os documentos no prazo máximo de até 1 (um) mês podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

Art. 28 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 29 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no processo de chamamento serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, sendo que somente os considerados aprovados nessa fase serão submetidos à Visita Técnica para Qualificação.

Parágrafo Único

A comissão poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37 de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastros similares, promovendo a desclassificação do interessado incluso em tais cadastros.

Art. 30 - Após a análise dos documentos a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar imediatamente a intenção de recorrer e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Parágrafo Segundo

O recurso desse dispositivo será dirigido à Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público que se não reconsiderar o ato ou a decisão



no prazo de 3 (três) dias úteis encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro

Os arts. 165 e 168 da Lei 14133/2021 relacionam os recursos administrativos do procedimento de credenciamento conforme transcreve-se a seguir com os respectivos prazos para a interposição dos mesmos e a apresentação de contrarrazões de eventual recurso interposto:

*“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

...

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

Art. 31 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público realizará Visita Técnica para Qualificação nos estabelecimentos aptos na fase de habilitação documental, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos quesitos constantes no **ANEXO VII** do presente edital, que será validado conforme **ANEXO VIII** deste Edital. O **ANEXO VII** validado através do **ANEXO VIII** deste Edital embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público na Fase da Visita Técnica para Qualificação, quanto aos estabelecimentos aptos e inaptos ao credenciamento, bem como para estabelecer a Programação Física e Orçamentária do Serviço Credenciado.

Art. 32 - Após a realização da Visita Técnica para Qualificação a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar a intenção de recorrer imediatamente e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, no horário compreendido das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Parágrafo Segundo

O recurso de que trata o Parágrafo Primeiro será dirigido à Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 33 - Após a análise dos documentos e da validação da Visita Técnica para Qualificação, os estabelecimentos considerados aprovados nas duas etapas serão declarados aptos à assinatura dos contratos. A relação dos estabelecimentos declarados aptos será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar a intenção de recorrer imediatamente e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na



Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Parágrafo Segundo

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Parágrafo Terceiro

A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público fará a avaliação do recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.

Art. 34 – A Adjudicação e homologação dos estabelecimentos habilitados no processo de chamamento público será realizado pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 35 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo estabelecimento interessado, bem como da Visita Técnica para Qualificação no estabelecimento.

DA APROVAÇÃO

Art. 36 - Será considerado apto para o credenciamento o Estabelecimento de Saúde que:

- I. For aprovado na fase de habilitação documental, conforme os Artigos **17, 18, 19 e 20** do presente Edital.
- II. Obtiver relatório com parecer favorável pela equipe técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a Visita Técnica para Habilitação efetuada no estabelecimento.
- III. Obtiver, da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contrato com a finalidade de **SERVIÇO PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, para realização de procedimentos referidos no **ANEXO I** deste edital e assistência de acordo com o Documento Descritivo, este último parte integrante do Contrato.

Parágrafo Segundo

A programação será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e dos requisitos preenchidos no **ANEXO VII** deste edital, com validação da Visita Técnica para Qualificação conforme **ANEXO VIII, a validação do ANEXO VII** embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público quanto a distribuição da Programação Física e Orçamentária ao Serviço Credenciado.



DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Art. 37 – Para o rateio da programação aos serviços aptos será dado preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá aos serviços aptos de entidades com fins lucrativos (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90 e art. 199, parágrafo 1º Constituição da República Federativa do Brasil/88).

Art. 38 – A programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento para distribuição entre os serviços que vierem a ser credenciados é de 10.496 (dez mil quatrocentos e noventa e seis) procedimentos, conforme **ANEXO I**.

Art. 39 - Os procedimentos serão distribuídos entre os serviços que vierem a ser credenciados após análise e validação do documento da Visita Técnica para Qualificação com base na capacidade instalada, na quantidade proposta pelo estabelecimento de saúde e considerando a disponibilidade da carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS, bem como os requisitos estabelecidos no **ANEXO VII** deste edital referente a infraestrutura e equipamentos e da necessidade do Gestor Municipal.

Parágrafo Primeiro

Para a distribuição da programação física aos serviços considerados aptos a Secretaria Municipal da Saúde realizará a distribuição por lotes de 10% do total da programação física estabelecida neste Edital de Chamamento.

Parágrafo Segundo

O primeiro lote de 10% do total da programação física estabelecida neste Edital de Chamamento será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite da sua capacidade instalada.

Parágrafo Terceiro

O segundo lote de 10% do total da programação física estabelecida neste Edital de Chamamento será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite da sua capacidade instalada, caso a capacidade instalada do serviço atinja o limite na distribuição do primeiro lote de 10% este serviço não participará da distribuição dos demais lotes de lote de 10% do total da programação física estabelecida neste Edital de Chamamento.

Parágrafo Quarto

O terceiro lote de 10% do total da programação física estabelecida neste Edital de Chamamento será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos que ainda possuam capacidade instalada, caso a capacidade instalada do serviço atinja o limite na distribuição do segundo lote de 10% este serviço não participará da distribuição dos demais lote de 10% do total da programação física estabelecida neste Edital de Chamamento.



Parágrafo Quinto

A distribuição de lotes de 10% do total da programação física estabelecida neste Edital de Chamamento será distribuída de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite de sua capacidade instalada e até o limite da programação física estabelecida neste Edital.

Parágrafo Sexto

Nas distribuições de cada lote de 10% do total da programação física estabelecida neste Edital de Chamamento, desde o primeiro lote será verificada a capacidade instalada para a referida distribuição, caso o serviço não possua capacidade instalada que absorva a divisão equânime este receberá até o teto da sua capacidade instalada e o quantitativo que restar do lote de distribuição retornará para a programação total para distribuição nos lotes seguintes.

Art. 40 - Conforme **Art. 26** é do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 41 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação físico e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUS.

III - O preço e as condições de pagamento, observando-se:

- a. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência;
- b. Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente à execução dos procedimentos programados, efetivamente prestados, apresentados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e aprovados, com remuneração conforme valores unitários dos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.



- c. A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma prevista na legislação específica, sendo que o pagamento já citado ocorrerá em conformidade com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Curitiba através do Fundo Municipal da Saúde.
- IV. Os serviços avançados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde:
- a) Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
- b) Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;
- c) Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- d) Atender a Resolução RDC/ANVISA Nº 42 de 25 de outubro de 2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
- e) Atender Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- f) Atender a Resolução RDC nº 509 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- g) Atender a Resolução RDC nº 786 de 05 de maio de 2023 que dispõe s requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.

V - O prazo, fixando:



- a. A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura do instrumento contratual.
- b. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos de acordo com o Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
- c. Para a prorrogação de vigência do contrato a Secretaria Municipal da Saúde tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho do serviço contratado.

VI - Os direitos e responsabilidades das partes.

VII - As penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Art. 42 - A minuta do contrato é parte integrante do presente Edital, **ANEXO IX** deste Edital.

Art. 43 - Para a formalização do contrato os estabelecimentos habilitados deverão atualizar ou se vincular ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS e manter a infraestrutura, equipamentos e recursos humanos devidamente cadastrados e atualizados.

Art. 44 – O serviço habilitado deverá cadastrar e manter o Cadastro de Fornecedor junto ao Município atualizado durante toda a vigência do contrato (Certidões fiscais atualizadas e balanço patrimonial).

Art. 45 - O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, conforme Art. 138, Inciso X, §2º do Decreto Municipal nº 700/2023.

Art. 46 - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90.

Art. 47 – Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público efetivo, empregado público ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba conforme Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023.



Parágrafo Primeiro

O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba relaciona as seguintes vedações quanto a participação na licitação modalidade “chamamento público, as quais devem ser observadas na íntegra pela licitante:

“Art. 98 Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei.”

Parágrafo Segundo

Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta, colateral ou por afinidade**) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no quadro abaixo:

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhada 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>

DAS INFRAÇÕES

Art. 48 – O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

DAS PENALIDADES

Art. 49 - A inobservância pelo licitante de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no Artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal 1150/1997. As sanções da legislação licitatória (Lei 14133/2021) são as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

49.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

49.1.1: As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste artigo.

49.1.2: Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

49.1.3: Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

49.1.4: A imposição das sanções acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação licitatória.

49.2: As penalidades do Sistema Municipal de Auditoria, Lei Municipal nº 8962/1996, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. descredenciamento.

49.2.1: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 49.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

49.2.2: Da aplicação das penalidades do item 49.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação da decisão para interpor recurso de revisão.

49.2.3: O procedimento administrativo de penalização do contratado dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50 – O montante mensal para a execução dos procedimentos de ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA previsto neste Edital de Chamamento é **de até R\$ 220.206,08** (duzentos e vinte mil, duzentos e seis reais e oito centavos) e para 12 (doze) meses o montante é **de até R\$ 2.642.472,96 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 51 - O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde no valor de até **R\$ 2.642.472,96** (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), devendo sua despesa onerar as seguintes dotações orçamentárias:

33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496



DO PAGAMENTO

Art. 52 - O repasse de recursos financeiros destinados ao **CONTRATADO** dar-se-á da seguinte forma:

I - Do componente da Média e Alta Complexidade - Teto MAC:

- a) O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento;
- b) Os valores referidos anteriormente serão pagos ao **CONTRATADO** mediante apresentação de fatura na competência dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;
- c) É imprescindível que o **CONTRATADO** apresente para faturamento os procedimentos realizados na efetiva competência e deverá obedecer até o quantitativo máximo estabelecido na contratação;
- d) A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituí-lo e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados para fins de auditoria e monitoramento do contrato.

Parágrafo Segundo

Após o processamento, o **CONTRATANTE** poderá emitir Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro

Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa ao **CONTRATADO**.

DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

Art. 53 - O procedimento para o edital de chamamento público para credenciamento das entidades interessadas em celebrar o contrato com o SUS-Curitiba será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e conterá os elementos necessários à seleção e



especificará, no mínimo, conforme Decreto Municipal 700/2023 e Decreto Municipal 701/2023:

- I - Especificação do bem ou serviço solicitado;
- II - Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste;
- III - Valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso;
- IV - Detalhamento das condições do ajuste;
- V - Indicação do gestor e seu suplente;
- VI - Justificativa dos valores envolvidos;
- VII - Parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos;
- VIII - Manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese da existência de planilha analítica de composição de custos;
- IX - Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro;
- X - Encaminhamento para o Núcleo Assessoramento Administrativo ou para o setor técnico responsável equivalente para registro dos dados em sistema informatizado e realização das demais providências administrativas;
- XI - Juntada do edital na fase preparatória;
- XII - Indicação de comissão de contratação, a quem caberá a operacionalização do procedimento;
- XIII - Emissão de parecer jurídico por Procurador do Município;
- XIV - Publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- XV - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- XVI - As datas e os critérios de julgamento das propostas, de habilitação, de desempate, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- XVII - O prazo para impugnação do edital;
- XVIII - As condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;
- XIX - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos acerca do processo de licitação;
- XX - Comprovante da publicação do aviso de convocação pública divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração;
- XXI - Original ou cópia da documentação apresentada pelas entidades interessadas em firmar o contrato;
- XXII - Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Credenciamento;
- XXIII - A minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o contrato.
- XXIV - Atos de adjudicação e homologação dos interessados credenciados;



XXV - Despacho de anulação ou de revogação do processo de chamamento público, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

Parágrafo Primeiro

Os seguintes documentos integram os autos do processo:

- a. Autorização para a licitação, expedida pela Secretária Municipal da Saúde ou autoridade subdelegada;
- b. Indicação da fonte do recurso para sua despesa.

Parágrafo Segundo

Na instrução processual deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e outras condições previstas em normativas municipais vigentes.

Art. 54 - Os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Conforme art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 - A autoridade superior poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo Único

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme disposto no Art. 149 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 56 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento.

Art. 57 – O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Parágrafo Único

O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal 701/2023, do edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021.

Art. 58 – É vedada a participação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo penalidade (sanção) de suspensão junto ao Município de Curitiba e a penalidade de inidoneidade em qualquer esfera de Poder: Municipal, Estadual e Federal.



Art. 59 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 122 da Lei 14133/2021).

Art. 60 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Art. 61 – O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Administração conforme art. 19 do Decreto Municipal 701/2023 e demais dispositivos dessa legislação e outras correlatas.

Parágrafo Único

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidades na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021 e da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/CURITIBA, sendo estas a Lei 8962/1996 e Decreto Municipal 1150/1997.

Art. 62 - A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.

Art. 63 – Os serviços credenciados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Único

Fica proibido ao serviço credenciado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS concomitantemente em caráter particular ou em plano de saúde suplementar ao usuário.

Art. 64 – Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 65 - De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados o edital de chamamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba e do extrato respectivo no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no Art. 216 do Decreto Municipal 700/2023.



Parágrafo Único

Ressalta-se que a contratação atenderá até o limite da programação física e orçamentária de procedimentos estabelecido no **ANEXO II** e a distribuição conforme estabelecido no Artigo **39** do presente Edital, ou seja, se os serviços interessados que apresentaram a documentação no período **26/08/2024 a 16/09/2024** forem habilitados para absorver toda a programação estabelecida neste Edital não haverá programação de procedimentos disponíveis para serviços que apresentarem documentação após o período estabelecido.

Art. 66. Conforme disposto no Art. 176 do Decreto Municipal 700/2023 o chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas seguintes hipóteses, devendo a Administração justificar o ato e divulgá-lo na página do seu sítio eletrônico oficial:

Parágrafo Primeiro

O Chamamento Público poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da sua divulgação.

Parágrafo Segundo

A decisão acerca da impugnação será de competência da autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do protocolo da impugnação.

Parágrafo Terceiro

A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo informado nesse artigo suspende o procedimento para formalização do ajuste até a divulgação da decisão.

Parágrafo Quarto

Acolhida a impugnação, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será anulado ou revogado, conforme o caso, e será iniciado novo procedimento.

Art. 67 A Administração Municipal convocará regularmente o licitante para assinar o termo de contrato dentro do prazo de dois dias úteis.

Parágrafo Primeiro

O prazo de convocação será prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes conforme as condições do edital.

Art. 68 – Para os serviços credenciados o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, cabendo ressaltar que por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106



da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 69 - Para efeitos de contagem do prazo previsto neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 70 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Art. 71 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

Art. 72 - Será rejeitada a interposição de recurso que não tiver dados necessários do interessado e/outro como designação da pessoa jurídica e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 73 - É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar os resultados das fases do procedimento de chamamento público para Credenciamento e a convocação para as fases seguintes, que estarão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba www.curitiba.pr.gov.br

Art. 74 - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, desde que seja mantida a integridade do objeto credenciado. Será observado o procedimento administrativo do Decreto Municipal 701/2023 e outras legislações correlatas.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Juliano Schmidt Gevaerd
Superintendente Executivo
Portaria nº 11/2024-SMS



ANEXO I DO EDITAL

Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia

PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

PROCEDIMENTO GRUPO 02/ SUBGRUPO 03	QUANTITATIVO A SER CONTRATADO NO GRUPO 02 / SUBGRUPO 03
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	10.496 PROCEDIMENTOS/MÊS
PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS	
0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	
0203010035 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	
0203010043 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	
0203010086 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	
0203020022 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	
0203020030 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	
0203020049 - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	
0203020081 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	



ANEXO II DO EDITAL

DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA PROGRAMAÇÃO FÍSICA FINANCEIRA MENSAL

PROGRAMAÇÃO FÍSICA FINANCEIRA MENSAL DO EDITAL					
PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP	PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL EDITAL GRUPO/SUBGRUPO 0203	CUSTO MÉDIO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL EDITAL GRUPO/SUBGRUPO 0203
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA	0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	10.496	R\$ 20,98	R\$ 220.206,08
	0203010035 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	R\$ 20,96			
	0203010043 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34			
	0203010086 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 14,37			
	0203020022 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	R\$ 61,77			
	0203020030 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78			
	0203020049 - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52			
	0203020081 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	R\$ 40,78			
TOTAL					



ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL (APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para a participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA declaramos que conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 que não possuímos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL DE 1988*

...

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado



ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO: _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação e de que não foi declarada inidônea em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal e não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba nos termos do Inciso VII, Art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado



ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A CONTRATAÇÃO DISPOSTO NO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023 a **empresa** _____ declara que nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei."

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado.



ANEXO VI DO EDITAL

TERMO DE CONFIABILIDADE E SIGILO DE DADOS (APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

O serviço _____ por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, se compromete em manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual de acordo com o disposto no Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba. Declaramos conhecimento e ciência que estaremos sujeitos às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis na Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas. Fica designado o (a) Sr. (a) _____ cargo que ocupa _____, e-mail _____ e telefone DDD _____ como encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo de declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do representante legal do serviço interessado.



ANEXO VII DO EDITAL

VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
N.º C.N.P.J.: _____
Nº CNES.: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone _____ Contato de referência: _____
e-mail: _____
Telefone responsável legal: _____

2. Responsável Técnico:

Nome: _____ CBO: _____
N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Quantitativo proposto para o credenciamento:

*Para preencher o campo – Proposta Grupo 02/Subgrupo 03 – o serviço deverá apresentar a proposta do quantitativo mensal de procedimentos para atendimento ao SUS.

DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	*PROPOSTA GRUPO 02 / SUBGRUPO 03
	XXXX

4. Recursos Humanos:

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o serviço deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

Nome do Profissional	Número do Conselho Regional	*Carga Horária Semanal



5. Infraestrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	
Sala de arquivo para fichas de requisição do exame citopatológico do colo do útero (solicitação do exame), resultados dos exames originais manuscritos, laudos e lâminas (positivas e negativas)	
Espaço para o preparo e a armazenagem das amostras	
Área para processamento da amostra devidamente ventilada	

6. Equipamentos

Equipamentos	Quantitativo
Microscópio ótico de luz clara	
Coradora automática de lâminas	

7- Gerenciamento de Resíduos:

	SIM/NÃO
PGRSS (Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos da Saúde) disponível no local	
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde	

8- Contratos com Serviços Terceirizados:

Declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica (nome completo e assinatura do Responsável Legal:

(Nome completo e assinatura)



ANEXO VIII DO EDITAL

DOCUMENTO VALIDAÇÃO - VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO – 2024

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS no serviço, para validação do documento Visita Técnica para Qualificação:

1. Identificação do Estabelecimento: _____
2. Data da Visita Técnica Para Qualificação: ____ / ____ / ____.
3. Dados da Visita Técnica Para Qualificação no serviço:

Recursos Humanos:

Infraestrutura Operacional:

Equipamentos:

Resíduos (PGRSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde):

Encaminhamentos:

Conclusão:

Profissional (ais) Responsável (eis) pela Vistoria:

(Nome completo, cargo, matrícula e assinatura)

Responsável do estabelecimento:

(Nome completo, cargo, carimbo e assinatura):



ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.

Contrato nº **XXX** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, e a (o) **XXX** para a execução de procedimentos em **DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA** ao Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba.

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **BEATRIZ BATTISTELLA NADAS**, CPF/MF nº 519.160.969-72 e de outro lado a XXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº XXXX, representada neste ato pelo seu XXXX, CPF/MF nº XXXX, tendo em vista o contido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA XXX/2024-SMS**, Inexigibilidade de Licitação - IN XXXX/2024 no Protocolo Eletrônico nº XXXXXXXX/2024, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei nº 8.080/90, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 700/2023, no Decreto Municipal nº. 701/2023, na Portaria SAS/MS nº 1.119 de 23 de julho de 2018, nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01, 02, 03 e 06 de 28 de setembro de 2017, nas Diretrizes brasileiras para o rastreamento do câncer do colo do útero, Ministério da Saúde 2016, no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, Ministério da Saúde 2016 e demais disposições legais e regulamentares e vigentes aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços de **DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a Assistência Ambulatorial Especializada ao Sistema Único de Saúde de Curitiba para realização de **DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA** conforme atributos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP de acordo e legislação vigente e exigências estabelecidas no Edital de



Chamamento, conforme o quantitativo pactuado no ANEXO I do Documento Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

O art. 77, inciso IV do Decreto Municipal 700/2023 dispõe:

- I. Contrato assinado na forma física terá início na data indicada acima das assinaturas no final do contrato;
- II. Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo

Conforme art. 80 do Decreto Municipal 700/2023 o prazo do contrato será contado com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observando o Inciso II de que os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo Terceiro

Por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, e de acordo com o Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 pode ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos.

Parágrafo Quarto

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante mensal para a execução dos procedimentos de **DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA** é de até **R\$ XXXX (XXX)** e para 12 (doze) meses o montante é de até **R\$ XXX (XXXX)**, recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, para a programação física mensal conforme **ANEXO III** do Documento Descritivo.

Parágrafo Primeiro

O DOCUMENTO DESCRITIVO e seus ANEXOS determinam operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde, com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem executados, que habilitaram o **CONTRATADO** à



celebração do presente. Esses documentos são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos e Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor global de até R\$ XXXX (XXX) correrão pela seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O repasse de recursos financeiros destinados ao **CONTRATADO** dar-se-á da seguinte forma:

I - Do componente da Média e Alta Complexidade - Teto MAC:

- a) O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento;
- b) Os valores referidos anteriormente serão pagos ao **CONTRATADO** mediante apresentação de fatura na competência dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;
- c) É imprescindível que o **CONTRATADO** apresente para faturamento os procedimentos realizados na efetiva competência e deverá obedecer até o quantitativo máximo estabelecido na contratação;
- d) A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituí-lo e realizará



auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados para fins de auditoria e monitoramento do contrato.

Parágrafo Segundo

Após o processamento, o **CONTRATANTE** poderá emitir Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro

Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor de referência para o pagamento da prestação dos serviços de assistência ambulatorial especializada em **DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA** para o SUS é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste contrato serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à, n.º, Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade do Sr.(a), registrado (a) no Conselho Regional de XXX sob n.º

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Razão Social ou Responsável Legal deve ser comunicada oficialmente ao **CONTRATANTE** imediatamente após a efetiva alteração no Contrato Social ou no Estatuto, este último acompanhado da Ata da Assembleia.



Parágrafo Terceiro

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Quarto

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS do CONTRATADO**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. **PROFISSIONAL** autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo **CONTRATADO**, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). Fica determinado que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Nono

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada tecnicamente através de treinamentos e educação continuada.



Parágrafo Décimo

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo Décimo Segundo

O **CONTRATADO** deverá realizar atividades previstas nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01, 02, 03 e 06 de 28 de setembro de 2017, nas Diretrizes brasileiras para o rastreamento do câncer do colo do útero, Ministério da Saúde 2016, no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, INCA 2016, bem como deverá realizar os procedimentos conforme estabelecido nos atributos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será efetuado o monitoramento anual do serviço pelo Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA para verificação de que este mantém as mesmas condições que o habilitou e para avaliação do desempenho quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Décimo Quarto

Os serviços credenciados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Décimo Quinto

Fica proibido ao serviço credenciado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS ao usuário em caráter particular e de plano de saúde suplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE DEVE:

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- II. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de inconformidades deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** para medidas corretivas;



- III. Realizar o monitoramento para verificação de que o **CONTRATADO** mantém as mesmas condições de Recursos Humanos, equipamentos e da Infraestrutura Operacional da habilitação;
- IV. Realizar o pagamento mensal conforme produção apresenta e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, de acordo com o estabelecido no Contrato, respeitando os valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- V. Realizar o monitoramento do Registro no Sistema de Informação de Câncer -SISCAN.
- VI. Gerenciar o fluxo do encaminhamento pelo Laboratório Municipal de Curitiba do material coletado aos serviços credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO DEVE:

- I. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- II. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- III. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento do serviço;
- IV. Recolher rotineiramente no Laboratório Municipal de Curitiba as lâminas e o material a ser avaliado;
- V. Encaminhar mensalmente, através do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o arquivo referente ao registro no Sistema de Informação de Câncer – SISCAN;
- VI. Registrar todos os dados dos pacientes e os respectivos resultados de exames no Sistema de Informação de Câncer – SISCAN e disponibilizar o laudo interfaceado e integrado com o sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, em até 15 dias, para os exames citopatológicos, o qual não deve ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório, e, em até 40 dias, para os exames anatomopatológicos, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;
- VII. Realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- VIII. Inserir no Sistema de Informação SISCAN (módulo prestador de serviço), os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames;
- IX. Gerenciar o fluxo de lâminas selecionadas para o Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas;



- X. Enviar laudo para revisão dos casos inadequados ao Laboratório Municipal de Curitiba para informação à unidade de origem da usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico, com orientação para realização de nova coleta e reenvio do material;
- XI. Arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;
- XII. Apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE** da execução do contrato;
- XIII. Executar os procedimentos por profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos às pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- XIV. Disponibilizar ao Laboratório Municipal de Curitiba, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a lâmina de vidro e frasco com formalina, conforme quantitativo pactuado;
- XV. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do interfaceamento e integração dos resultados com o sistema de informática do **CONTRATANTE** e com o SISCAN;
- XVI. Efetuar todos os procedimentos pactuados nesse contrato, conforme **ANEXO I** do Documento Descritivo, referente à demanda de exames coletados encaminhados;
- XVII. Executar os procedimentos contratados conforme seus atributos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- XVIII. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados;
- XIX. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando tempestivamente todas as alterações necessárias;
- XX. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- XXI. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- XXII. Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro;
- XXIII. Em situações de afastamento do trabalho do profissional, caberá ao **CONTRATADO** garantir profissional que o substitua. Caso a substituição do profissional não seja possível o **CONTRATANTE** deverá ser comunicado imediatamente para adequações na



- programação física e orçamentária ou demais providências previstas neste instrumento contratual;
- XXIV. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;
- XXV. Respeitar o prazo estabelecido para a realização dos procedimentos com o efetivo resultado;
- XXVI. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Documento de Vistoria Técnica no Serviço de Saúde;
- XXVII. Justificar ao Laboratório Municipal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao **CONTRATANTE**;
- XXVIII. Manter a Licença Sanitária atualizada e vigente;
- XXIX. Permitir e facilitar o trabalho do **CONTRATANTE** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- XXX. Manter o Cadastro de Fornecedores atualizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba;
- XXXI. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem realizados, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto, até que ocorra sua substituição, através de Termo Aditivo ou Apostilamento.

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- II. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) **Outros termos** aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- 1) O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- 2) Compete ao **CONTRATANTE**, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato. Devido à natureza do relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** caracterizar uma CONTROLADORIA CONJUNTA, cabe a ambos as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais desde que para a execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma para outras finalidades.
- 3) O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o



livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 3.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 3.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- 3.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- 3.4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes.
- 4) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 5) Os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros:
 - 5.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **CONTRATADO**, para atender ao acima, esta



deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

- 5.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - 5.1.2) os dados transferidos serão tratados exclusivamente para os fins do contrato;
 - 5.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - 5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
 - 7) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.
 - 8) Tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.
 - 9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará



imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.

- 10) Notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei.
- 11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.
- 12) A pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- 13) Os serviços de processamento pelo subcontrato serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo ao **CONTRATADO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quais atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato.
- 14) O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.
- 15) O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.
- 16) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.



- 17) As partes deverão, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, responder a solicitação em conformidade com a LGPD e demais Leis correlatas.
- 18) Fica designado como Encarregado (a) do **CONTRATADO** o (a) xxx Sr. (a) xxxxxx, e-mail xxxxx e telefone (xx) xxxxxx e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de Dados Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula nº 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado do **CONTRATADO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.
- 19) O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 20) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.
- 21) O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:
- 21.1) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- 21.2) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.
- 22) Encerrada a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** manterá o tratamento dos dados pessoais provenientes deste Contrato em caso de cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos referidos dados pessoais."
- 23) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de



Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

- 24)** Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- 25)** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao **CONTRATADO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- 26)** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 27)** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.



Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada no **CONTRATADO** auditoria conforme Decreto Municipal nº 1150/1997 - Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004, e Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Parágrafo Quarto

Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da habilitação e prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

Parágrafo Quinto

Qualquer alteração ocorrida no **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº



700/2023 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES

São causas de infrações cometidas pelo contratado, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1 São causas de infrações cometidas pelo contratado para o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 1º do Decreto Municipal 1150/1997 e demais dispositivos, na ocorrência das seguintes irregularidades:

- I - Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II - Irregularidades na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do SUS;
- III - Cobrança indevida de valores, do Sistema Único de Saúde;
- IV - Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V - Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8962/96;
- VI - Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos financeiros do SUS;



VII - Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;

IX - Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do SUS.

Parágrafo Único

O procedimento administrativo de penalização do contratado dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997, alterado pelo Decreto Municipal 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sendo assim discriminadas as sanções em:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II no “caput” desta cláusula.

15.1.2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



15.2 As penalidades da Lei Municipal nº 8.962/1996 são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. Descredenciamento.

15.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias conforme Decreto Municipal 1150/1997.

15.2.2 Da aplicação das penalidades do item 15.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão para interpor recurso de revisão.

15.2.3 A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada o **CONTRATADO**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal da Auditoria do SUS/CURITIBA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

Parágrafo Segundo

Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Terceiro

O procedimento administrativo de extinção unilateral pelo **CONTRATANTE** do contrato dar-se-á em conformidade com os art. 157 a 160 Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão e extinção do contrato, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada penalidade nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97 alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Caberá recurso da decisão de extinção unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo. Esse será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme dispõe o art. 161 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Primeiro

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Parágrafo Terceiro

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade. O procedimento administrativo dar-se-á em conformidade com os arts. 255 a 262 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

O procedimento relativo à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dar-se-á conforme o disposto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no Artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021 para as quais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas, como gestora e suplente do Contrato, as servidoras: Gestora: Tamara Cristina Matzembacher Panizza, matrícula n.º 130.552 e Suplente Juliane Cristina Schmitt Mansur, matrícula nº 52.404.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Francisco Torres, 830

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, em de de 2024.

BEATRIZ BATTISTELLA NADAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXX
CONTRATADO

1ª Testemunha
NOME:
CPF:

2ª Testemunha
NOME:
CPF:



DOCUMENTO DESCRITIVO – 2024/2025

Serviço para Assistência Ambulatorial Especializada ao Sistema Único de Saúde - SUS Curitiba para realização de procedimentos em Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estabelecimento de saúde **xxx** CNES: **xxx** está inserido na rede de estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS/Curitiba para execução de procedimentos em Assistência Ambulatorial Especializada na Área de **Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia** para realização de procedimentos conforme o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, para realização de procedimentos conforme ANEXO I.

O presente Documento Descritivo tem por objetivo compor o Contrato de prestação de serviços ambulatoriais, conforme os autos do Protocolo Eletrônico nº. 01-188923/2024, oriundo do Edital de Chamamento 2/2024, conforme celebrado entre as partes.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial:		
Nome Fantasia:		
N.º C.N.P.J.:		
N.º CNES:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone de Contato:	Referência:	
e-mail:		
Telefone do responsável legal:		

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CBO:
N.º do Registro no Conselho de Classe:	



4. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A organização do serviço deverá dispor de estrutura física, funcional e de equipe devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência especializada, de modo articulado aos demais pontos de atenção.

Os fluxos assistenciais para o atendimento da população seguirá a legislação do SUS e os protocolos de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Em face às variáveis das necessidades de assistência à saúde dos usuários do SUS, o Documento Descritivo Anual poderá sofrer alterações no tipo de oferta, em comum acordo entre Prestador e Gestor no decorrer da execução do Contrato, sem haver necessidade de realizar um Termo Aditivo, desde que não haja mudança nos valores pactuados no presente Contrato.

A assistência ambulatorial se dá através do recolhimento das lâminas e do material coletado pelos serviços credenciados no Laboratório Municipal de Curitiba de acordo com o fluxo estabelecido pelo gestor.

O contratado somente poderá realizar os procedimentos pactuado referente ao material coletado de acordo com o fluxo estabelecido pelo Laboratório Municipal de Curitiba.

A assistência à saúde e a realização de todos os procedimentos garantirá a atenção aos usuários do SUS com necessidade de assistência na área de Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia, dentro da seguinte organização:

I. Da Rede de Atenção à Saúde:

- a) O serviço passa a compor a Rede de Atenção à Saúde no Município de Curitiba constituindo-se como um dos pontos do componente de Atenção Especializada visando promover a equidade e ampliar o acesso a exames de qualidade aos usuários do SUS.
- b) Constituir-se em serviço de referência, que funcione segundo base territorial, e que forneça atenção especializada.
- b) Articular-se com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde.
- c) Garantir o serviço aos usuários na área Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia.
- d) Garantir a linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades dos usuários.

II. Da assistência ambulatorial em Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia:

- a) **Para encaminhamento do exame coletado ao serviço contratado cabe à CONTRATANTE:**
 1. Cabe às Unidades de Saúde realizar/receber o procedimento de coleta do exame, mantendo sempre atualizado o Cadastro Nacional de Saúde (CNS) com os dados obrigatórios;
 2. As Unidades de Saúde devem enviar o material coletado ao Laboratório Municipal de Curitiba;
 3. O Laboratório Municipal de Curitiba efetuará a distribuição das lâminas e do material coletado conforme programação física pactuada e demanda existente ao contratado.



b) **Da Assistência no serviço CONTRATADO:**

1. Recolher rotineiramente no Laboratório Municipal de Curitiba as lâminas e o material a ser avaliado;
2. Registrar o material recebido, a preparação, a coloração e a montagem das lâminas, a manutenção dos equipamentos e microscópios, bem como os registros de informações de pessoal, sua qualificação e seu treinamento, conforme Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia para serviços que realizem exames citopatológicos.
3. Registrar todos os dados dos pacientes e os respectivos resultados de exames no Sistema de Informação de Câncer – SISCAN e disponibilizar o laudo interfaceado e integrado com o sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, em até 15 dias, para os exames citopatológicos, o qual não deve ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório, e, em até 40 dias, para os exames anatomopatológicos, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;
4. Realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.
5. Ceder lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas
6. Inserir no Sistema de Informação SISCAN (módulo prestador de serviço), os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames.
7. Encaminhar mensalmente, através do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o arquivo referente ao registro no Sistema de Informação de Câncer – SISCAN.
8. Enviar laudo para revisão dos casos inadequados ao Laboratório Municipal de Curitiba para informação à unidade de origem da usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico, com orientação para realização de nova coleta e reenvio do material.
9. Arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos.
10. Apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
11. Executar os procedimentos por profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos às pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
12. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do interfaceamento e integração dos resultados com o sistema de informática do **CONTRATANTE** e com o SISCAN;
13. Efetuar todos os procedimentos pactuados nesse contrato referente à demanda de exames coletados encaminhados.
14. Executar os procedimentos contratados conforme seus atributos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde.
15. Respeitar o prazo estabelecido para a realização dos procedimentos com o efetivo resultado.
16. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme habilitação ao credenciamento.



17. Justificar ao Laboratório Municipal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente **CONTRATO**.
18. Permitir e facilitar o trabalho do **CONTRATANTE** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**.

c) **Do processo administrativo caberá ao CONTRATADO:**

1. Disponibilizar ao Laboratório Municipal de Curitiba, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a lâmina de vidro e frasco com formalina, conforme quantitativo pactuado;

5- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO:

O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA efetuará o monitoramento anual do serviço para verificação de que este mantém as mesmas condições que o habilitou e para avaliação do desempenho quantitativo e qualitativo.

O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA emitirá relatório do constatado no monitoramento e avaliação.

O relatório será repassado ao **CONTRATADO** em reunião para a ciência e adequações quando necessário.

O relatório da Auditoria subsidiará o gestor na renovação do contrato.

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida no serviço, que embasam o Monitoramento e a Avaliação de Desempenho do Contrato, conforme ANEXO III, serão obtidos conforme segue:

- Produção Ambulatorial – Relatório de Acompanhamento da Programação Físico Orçamentária, Fonte Centro de Controle Avaliação e Auditoria - CCAA;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Fonte Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA;
- Relatório referente à entrega de insumos, Fonte Laboratório Municipal de Curitiba;
- Registro no SISCAN dentro do prazo estabelecido, Fonte: Epidemiologia.

6- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

De acordo:

Tamara Cristina Matzembacher Panizza
Coordenadora Laboratório Municipal de Curitiba

Juliane Cristina Schmitt Mansur
Laboratório Municipal de Curitiba

CONTRATADO
Responsável Legal do Estabelecimento de Saúde



ANEXO I

Procedimentos

Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia

PROCEDIMENTO GRUPO 02/ SUBGRUPO 03	QUANTITATIVO MENSAL GRUPO 02 / SUBGRUPO 03
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	XXXX
PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS	
0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	
0203010035 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	
0203010043 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	
0203010086 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	
0203020022 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	
0203020030 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	
0203020049 - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	
0203020081 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	



ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA MENSAL

PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA MENSAL DO CONTRATO XXX					
PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIGNÓSTICA	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP	PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL	CUSTO MÉDIO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA	0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72		R\$ 20,98	
	0203010035 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	R\$ 20,96			
	0203010043 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34			
	0203010086 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 14,37			
	0203020022 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	R\$ 61,77			
	0203020030 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78			
	0203020049 - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52			
	0203020081 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	R\$ 40,78			
		TOTAL			



ANEXO III

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIÇO
CONTRATADO**

SERVIÇO: _____
COMPETÊNCIA MÊS/ANO: _____

PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	Atingido	Não atingido
Mantêm as mesmas condições que o habilitou, conforme Relatório de Vistoria Técnica. Mantêm = Atingido. Não mantêm = Não atingido. (CCAA)		
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado. Atualizado = Atingido. Não atualizado = Não atingido. (CCAA)		
Entrega dos insumos (lâmina e Frasco com Formalina) conforme pactuado mensal: Cumpe o pactuado = Atingido. Não cumpe o pactuado = Não atingido. (Laboratório Municipal de Curitiba)		
Registro no SISCAN dentro do prazo estabelecido: Cumpe o prazo = Atingido. Não cumpe o prazo = Não atingido (Epidemiologia)		